



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.348, DE 05 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caraguatatuba.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Amortização proposto no Parecer Atuarial sobre o Equacionamento do Déficit Atuarial do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caraguatatuba.

Art. 2º O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico da Avaliação Atuarial de 2017, do Plano Previdenciário, será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos, mediante os pagamentos de aportes periódicos mensais pelos órgãos do Ente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

§ 1º Os aportes periódicos deverão ser recolhidos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º Ocorrendo atraso nos recolhimentos incidirão:

I – atualização monetária calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou, em caso de extinção deste índice, por outro que vier a substituí-lo e Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor atualizado;

II - se os aportes não forem creditados até o dia 30 (trinta) de cada mês, poderá o Conselho Deliberativo do CaraguaPrev promover a retenção do valor correspondente junto à Secretaria de Estado da Fazenda, a ser levado a débito no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS, desde que, por votação, obtenha 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 3º Em substituição aos aportes previstos no art. 2º desta Lei poderão ser aportados ao Regime Próprio de Previdência Social, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o equacionamento do déficit atuarial, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios, conforme a legislação vigente.

Art. 4º O plano de amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais, inclusive observando o disposto no art. 3º desta Lei.

6



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O Poder Executivo para rever os aportes mensais fixados por esta Lei deverá encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal acompanhado do parecer atuarial que assim indicar, por ocasião das avaliações atuariais.

Art. 6º Fica criada no orçamento de 2017 do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba a receita intra-orçamentária "7940.00.00 – Receitas Intra-Orçamentárias decorrentes de aportes periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS".

Art. 7º Fica convalidado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes orçamentárias as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos contemplados em dotações orçamentárias próprias ou pela cobertura de créditos adicionais, os quais o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser consignados, nos orçamentos futuros, os recursos em dotações próprias, para as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de julho de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado em	<u>15 / 07 / 17</u>
No Jornal Local	<u>Diário do</u>
	<u>Liberal Norte - Ed. 4976</u>



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – Lei nº 2.348/2017

Plano de Amortização do Déficit Atuarial - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Ano	Aportes (R\$)
2017	R\$ 474.752,38
2018	R\$ 949.504,75
2019	R\$ 1.899.009,51
2020	R\$ 2.848.514,26
2021	R\$ 3.798.019,02
2022	R\$ 14.415.462,91
2023	R\$ 14.415.462,91
2024	R\$ 14.415.462,91
2025	R\$ 14.415.462,91
2026	R\$ 14.415.462,91
2027	R\$ 14.415.462,91
2028	R\$ 14.415.462,91
2029	R\$ 14.415.462,91
2030	R\$ 14.415.462,91
2031	R\$ 14.415.462,91
2032	R\$ 14.415.462,91
2033	R\$ 14.415.462,91
2034	R\$ 14.415.462,91
2035	R\$ 14.415.462,91
2036	R\$ 14.415.462,91
2037	R\$ 14.415.462,91
2038	R\$ 14.415.462,91
2039	R\$ 14.415.462,91
2040	R\$ 14.415.462,91
2041	R\$ 14.415.462,91
2042	R\$ 14.415.462,91
2043	R\$ 14.415.462,91
2044	R\$ 14.415.462,91
2045	R\$ 14.415.462,91
2046	R\$ 14.415.462,91
2047	R\$ 14.415.462,91
2048	R\$ 14.415.462,91
2049	R\$ 14.415.462,91
2050	R\$ 14.415.462,91
2051	R\$ 14.415.412,65

9



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – Lei nº 2.348/2017

Plano de Amortização do Déficit Atuarial – CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Ano	Aportes (R\$)
2017	R\$ 18.464,44
2018	R\$ 36.928,88
2019	R\$ 73.857,76
2020	R\$ 110.786,64
2021	R\$ 147.715,52
2022	R\$ 560.657,45
2023	R\$ 560.657,45
2024	R\$ 560.657,45
2025	R\$ 560.657,45
2026	R\$ 560.657,45
2027	R\$ 560.657,45
2028	R\$ 560.657,45
2029	R\$ 560.657,45
2030	R\$ 560.657,45
2031	R\$ 560.657,45
2032	R\$ 560.657,45
2033	R\$ 560.657,45
2034	R\$ 560.657,45
2035	R\$ 560.657,45
2036	R\$ 560.657,45
2037	R\$ 560.657,45
2038	R\$ 560.657,45
2039	R\$ 560.657,45
2040	R\$ 560.657,45
2041	R\$ 560.657,45
2042	R\$ 560.657,45
2043	R\$ 560.657,45
2044	R\$ 560.657,45
2045	R\$ 560.657,45
2046	R\$ 560.657,45
2047	R\$ 560.657,45
2048	R\$ 560.657,45
2049	R\$ 560.657,45
2050	R\$ 560.657,45
2051	R\$ 560.655,49

R.



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – Lei nº 2.348/2017

Plano de Amortização do Déficit Atuarial – FUNDACC

Ano	Aportes (R\$)
2017	R\$ 3.471,77
2018	R\$ 6.943,53
2019	R\$ 13.887,07
2020	R\$ 20.830,60
2021	R\$ 27.774,14
2022	R\$ 105.417,34
2023	R\$ 105.417,34
2024	R\$ 105.417,34
2025	R\$ 105.417,34
2026	R\$ 105.417,34
2027	R\$ 105.417,34
2028	R\$ 105.417,34
2029	R\$ 105.417,34
2030	R\$ 105.417,34
2031	R\$ 105.417,34
2032	R\$ 105.417,34
2033	R\$ 105.417,34
2034	R\$ 105.417,34
2035	R\$ 105.417,34
2036	R\$ 105.417,34
2037	R\$ 105.417,34
2038	R\$ 105.417,34
2039	R\$ 105.417,34
2040	R\$ 105.417,34
2041	R\$ 105.417,34
2042	R\$ 105.417,34
2043	R\$ 105.417,34
2044	R\$ 105.417,34
2045	R\$ 105.417,34
2046	R\$ 105.417,34
2047	R\$ 105.417,34
2048	R\$ 105.417,34
2049	R\$ 105.417,34
2050	R\$ 105.417,34
2051	R\$ 105.416,97

R.



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – Lei nº 2.348/2017

Plano de Amortização do Déficit Atuarial – CARAGUAPREV

Ano	Aportes (R\$)
2017	R\$ 3.311,42
2018	R\$ 6.622,83
2019	R\$ 13.245,66
2020	R\$ 19.868,49
2021	R\$ 26.491,32
2022	R\$ 100.548,38
2023	R\$ 100.548,38
2024	R\$ 100.548,38
2025	R\$ 100.548,38
2026	R\$ 100.548,38
2027	R\$ 100.548,38
2028	R\$ 100.548,38
2029	R\$ 100.548,38
2030	R\$ 100.548,38
2031	R\$ 100.548,38
2032	R\$ 100.548,38
2033	R\$ 100.548,38
2034	R\$ 100.548,38
2035	R\$ 100.548,38
2036	R\$ 100.548,38
2037	R\$ 100.548,38
2038	R\$ 100.548,38
2039	R\$ 100.548,38
2040	R\$ 100.548,38
2041	R\$ 100.548,38
2042	R\$ 100.548,38
2043	R\$ 100.548,38
2044	R\$ 100.548,38
2045	R\$ 100.548,38
2046	R\$ 100.548,38
2047	R\$ 100.548,38
2048	R\$ 100.548,38
2049	R\$ 100.548,38
2050	R\$ 100.548,38
2051	R\$ 100.548,03